

**Processo n.:** @PCA 17/00784002

**Assunto:** Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2016

**Responsável:** Saulo Vieira (falecido)

**Unidade Gestora:** Sapiens Parque S.A.

**Unidade Técnica:** DEC

**Acórdão n.:** 131/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**1.** Julgar irregulares, sem imputação de débito, as contas referentes ao exercício de 2016 do Sapiens Parque S.A., de responsabilidade do então Sr. Saulo Vieira, com fundamento no art. 18, III, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**2.** Declarar a extinção de punibilidade do Sr. Saulo Vieira no tocante às irregularidades passíveis de multa e descritas no item 3.2 da Conclusão do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.2 n. 011/2019**, haja vista o falecimento do gestor responsável e o caráter personalíssimo da pena pecuniária, *ex vi* do art. 112 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**3.** Determinar ao atual Diretor-Presidente do Sapiens Parque S.A. que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE, e sob pena de incidir na multa prevista no art. 70, *caput*, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) no 202/2000 c/c o art. 109, *caput*, III e §1º, da Resolução n. TC-06/2001, no caso de descumprimento:

**3.1.** apresente a este Tribunal o método adotado para apurar a receita operacional da Unidade, bem como os motivos da não contabilização dos atos contábeis verificados pela equipe técnica. Essas informações devem ser verificadas junto à empresa contratada (TECPLAN), responsável pelos registros dos atos e fatos do Sapiens Parque S.A. (subitem 2.1 do Relatório DEC n. 011/2019);

**3.2.** apresente a esta Corte de Contas um planejamento e/ou cronograma financeiro com vistas a sanear por etapas a dívida existente com a Prefeitura Municipal de Florianópolis e relativa a débitos com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referentes aos anos de 2010 a 2012, através do Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PDMI), conforme previsto nos arts. 153 e 154, *caput* e §2º, "a", da Lei n. 6.404/1976 e 1011, *caput*, da Lei n. 10.406/2002 (subitem 2.2 do Relatório DEC n. 011/2019);

**3.3.** exija, nos próximos contratos a serem pactuados com a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras (Fundação CERTI) ou com outras instituições similares, o detalhamento das atividades com o respectivo custo unitário das horas trabalhadas, o nome dos profissionais envolvidos e a previsão de conclusão das tarefas a serem cumpridas (subitem 2.2.1 do **Relatório DCE/CEST/Div.5 n. 401/2017**).

**4.** Recomendar ao Sapiens Parque S.A. que atente para discrepâncias abaixo discriminadas e que, doravante, abstenha-se de praticá-las:

**4.1.** Transgressão ao princípio contábil da entidade no que concerne ao pagamento irregular de despesas da Companhia pela Fundação CERTI (Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras), no valor total de R\$ 29.448,74, conforme devidamente discriminado na "Tabela 3 – Despesas do Sapiens Parque S.A. pagas pela Fundação CERTI no exercício social de 2016" - do Relatório DEC n. 011/2019, contrariando os princípios de contabilidade (PC's) da entidade, da continuidade e da oportunidade, dispostos nos arts. 4º a 6º da Resolução CFC n. 750/1993 (vigente à época dos atos e fatos ocorridos), bem como os arts. 153 e 154, *caput* e §2º, "a", da Lei n. 6.404/1976 e 1011 da Lei n. 10.406/2002 (subitem 2.4.1 do Relatório DEC n. 011/2019);

**4.2.** Constatação de diversos lançamentos (registros contábeis) realizados de forma incompleta e/ou incorreta, pelo Sr. Sérgio Rubens Cidade (contador responsável pela contabilidade da Companhia, CRC/SC n. 011.737/O-4), no Livro-Razão Contábil, relativo ao exercício de 2016, conforme alguns exemplos devidamente destacados na “Tabela 3 – Exemplos de lançamentos contábeis realizados de forma incompleta e/ou incorreta” - do Relatório Preliminar (fs. 564-569 dos autos), contrariando o disposto nos arts. 153 e 154, *caput* e §2º, “a”, 176, *caput*, I a III e IV e §2º, e 177, *caput*, da Lei n. 6.404/1976 e 1011 da Lei n. 10.406/2002, 2º do Decreto-Lei n. 486/1969, 2º do Decreto n. 64.567/1969 e 4º, *caput* e §1º, 10, §2º, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, no item 4 da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), relativa à Interpretação Técnica NBC T 11 – IT – 03 Fraude e Erro –, e no art. 27, *caput* e III, do Estatuto Social do Sapiens Parque S. A. (subitem 2.4.2 do Relatório DEC n. 011/2019);

**4.3.** Empréstimos realizados pela Fundação CERTI ao Sapiens Parque S. A. em datas anteriores à assinatura (formalização) do “Contrato de Mútuo e Outras Obrigações” em 15/05/2016, no valor total de R\$ 11.604,77, conforme devidamente discriminado na “Tabela 4 – Empréstimos realizados pela Fundação CERTI ao Sapiens Parque S. A. em datas anteriores à assinatura do ‘Contrato de Mútuo e Outras Obrigações’ em 15/05/2016” - do Relatório DEC n. 011/2019, contrariando o disposto nos arts. 153 e 154, *caput* e §2º, “a”, da Lei n. 6.404/1976 e 1011, *caput*, da Lei n. 10.406/2002, bem como o estabelecido na Cláusula Segunda (Da Liberação dos Recursos pela Mutuante), nos incisos I a III da Cláusula Quarta (Das Obrigações do Mutuante) e II e III da Cláusula Quinta (Das Obrigações do Mutuário) e no *caput* da Cláusula Sexta (Da Vigência) do Contrato de Mútuo e Outras Obrigações que fazem a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras e o Sapiens Parque S.A. (subitem 2.5 do Relatório DEC n. 011/2019).

**5.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DEC/CEEC-I/Div.2 n. 011/2019*, ao Sapiens Parque S.A. e ao espólio de Saulo Vieira.

**Ata n.:** 4/2020

**Data da sessão n.:** 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC